



DESAFIOS NA PROTEÇÃO DAS MARIAS: UMA ANÁLISE DA LEI 11.340/06 NA CONJUNTURA DA SEGURANÇA PÚBLICA ¹

BIANCA PAOLA HERMES²; THIAGO LUIZ RIGON DE ARAUJO ³

Resumo: O presente artigo, intitulado “Desafios na Proteção das Marias: Uma análise da Lei 11.340/06 na conjuntura da Segurança Pública”, propõe um estudo crítico da persistente problemática da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Apesar de não ser um fenômeno recente, essa problemática ainda é latente e revela uma grave disfunção social estruturada historicamente em valores patriarcais e machistas, os quais naturalizam a desigualdade de gênero e sustentam ciclos de agressões, culminando, nos casos mais extremos, em feminicídios. A despeito da existência de legislações robustas, como a própria Constituição Federal e a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), que embora exemplar denota um descompasso entre a norma jurídica e sua efetiva aplicação, por denotar um caráter visionaríssimo. Neste contexto, o estudo explora os principais entraves enfrentados pela Segurança Pública na proteção integral das mulheres, abordando aspectos como a precariedade estrutural, a escassez de recursos e a ineficiência de políticas públicas articuladas. Defende-se, assim, a necessidade de fortalecimento de uma rede de apoio intersetorial, envolvendo o Estado, a sociedade civil e as instituições de ensino, com ênfase tanto na prevenção quanto na repressão qualificada. Ademais, ressalta-se a importância da reeducação dos agressores, da implementação de medidas fiscalizatórias efetivas e do papel estratégico de ações como as desenvolvidas pela Patrulha Maria da Penha da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, no monitoramento do cumprimento das medidas protetivas.

Palavras-chave: Violência doméstica. Patriarcado. Lei Maria da Penha. Realidade da Segurança Pública. Educação.

1 INTRODUÇÃO

Desde os primórdios da civilização, nos primeiros modelos que surgiram para organizar as relações humanas, observa-se uma tendência histórica de segregação das mulheres, que eram realocadas em papéis subsidiários, moldando uma imagem de inferioridade em relação ao homem. Essa submissão se transformou em um fator

¹ Artigo apresentado para a VII Mostra de Iniciação Científica do CESURG. Ano 2025.

² Centro de Ensino Superior Riograndense – biancahermes@cesurg.com

³ Centro de Ensino Superior Riograndense – thiago.araujo@cesurg.com



cultural, onde com o passar do tempo, acabou por ser tornar algo normal, pacato e indiscutível, inclusive pela grande maioria das mulheres.

Esse fato não ocorreu em virtude de o sexo feminino aceitar o papel que lhes impuseram, mas sim, por não ter oportunidade de lutar pelos seus direitos. A figura feminina sempre foi associada a uma imagem maternal, sexual e reprodutiva, submissa ao poder patriarcal, do homem da casa, visto como chefe da unidade familiar. Sendo assim, a cultura de submissão foi enraizada através dos séculos, motivando a criação de uma sociedade que viria lamentavelmente abranger inúmeras formas de violência contra a mulher.

Partindo dessa compreensão, os estereótipos de gênero da cultura patriarcal e machista ainda prevalecem na contemporaneidade, sendo responsáveis por ensejar um terreno movediço para as mulheres. Essa falta de uma base sólida culminado com o medo da repreensão, prolifera os inúmeros casos de agressões, sejam elas físicas, sexuais, patrimoniais, psicológicas ou morais, contribuindo para a perpetuação do ciclo da violência ou em casos mais extremos a morte (Instituto Maria da Penha, 2025).

Frente a esse assunto, que embora muito exteriorizado no cenário atual, causa espanto diante do elevado número de vítimas, o que justifica a pesquisa como forma de debater a dificuldade da sociedade se desvincular de uma visão de submissão da mulher, retratando o cenário histórico, bem como trazendo à tona os descompassos entre a visão da Lei 11.340/06 e os desafios da Segurança Pública na garantia de proteção dessas vítimas, buscando compreender porque as ruas estão se tornando um lugar mais seguro para as mulheres do que a sua própria casa

Assim, inicialmente a pesquisa apontará uma breve análise histórica, discutindo pontos que reafirmaram a mulher a uma posição secundária trazendo os aspectos culturais que enfatizaram a problemática. Ainda, há necessidade de trazer a evolução dos marcos normativos, abordando suas principais características diante do enfrentamento da violência doméstica, bem como retratar a impotência da mulher nas relações internas e sociais, fator que repercute no medo da denúncia e a proliferação do ciclo da violência, podendo ocasionar o feminicídio.

Com o objetivo de proporcionar uma análise dos casos, será feito um levantamento quantitativo acerca das ocorrências que envolvem o assunto, com dados disponibilizados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2025. Os dados



obtidos buscam evidenciar os desafios da Segurança Pública em garantir a proteção dessas vítimas, retratando o descompasso existente entre a lei diante da realidade enfrentada, principalmente no que repercute na falta de investimentos. Ainda, demonstra-se posteriormente a necessidade da reeducação dos agressores buscando inibir a reincidência, além da criação de um sistema integrado entre as forças de segurança visando maior celeridade e eficiência na prestação de serviços.

Por derradeiro, passa a ser analisada a importância da educação como uma ferramenta para inibir o surgimento de possíveis agressores, reeducar aquelas já existentes e principalmente repassar a todos a necessidade de conhecer seus direitos e respeitar o dos outros. O enfoque, é inibir as práticas de violência doméstica e extinguir formas de subordinação, utilizando os marcos normativos disponíveis, o fomento de ações governamentais, e a educação no enfrentamento das agressões, alcançando um ambiente digno a todos os gêneros sem subdivisões.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Todas as grandes revoluções históricas sempre estiveram intimamente interligadas com um cenário de luta da população, cansada de algum tipo de violência sofrida por um lado mais forte, opressor e detentor do poder. O que chama atenção nesses levantes sociais, era a mobilização da população, o poder exercido para formar uma união coesa em busca de suas garantias sociais. A luta pelo reconhecimento de seus direitos fez surgir então a necessidade da criação de novos diplomas legais que estabelecessem direitos, garantias, deveres e principalmente a igualdade.

Essas primeiras mutações históricas de direitos essenciais originaram o que Sarlet (2012) passou a definir como dimensões de direitos fundamentais. Para o autor, esse processo de reconhecimento de direitos, apresentaram na sua construção não só avanços, mas também enfrentaram retrocessos e contradições em sua elaboração, contudo, serviram como importantes marcos de reivindicações originárias de situações de indiferença frente aos direitos fundamentais. Diante dessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988, surge como marco histórico e estabelece em seu artigo 5º que:



Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988).

Mesmo diante da especificação em lei, que o ser humano é igual, ainda se fez necessária a culminação de mais mecanismos legislativos que garantissem as mulheres as mesmas condições. Além de estabelecer a igualdade entre os gêneros, as legislações vieram como uma forma de barrar a violência sofrida pelas mulheres, "Pois desde que o homem vive sobre a Terra a violência existe, apresentando-se sob diferentes formas, cada vez mais complexas e ao mesmo tempo mais fragmentadas e articuladas" (Cacique; Furegato, 2006).

Diante da exteriorização da violência doméstica, surgiu no âmbito de proteção do Brasil, a Lei 11.340/06, denominada de Lei da Maria da Penha, que passou a criminalizar a violência doméstica e proporcionar importantes mecanismos de segurança para garantia de proteção das vítimas. Considerando o exposto, elenca-se:

A Lei 11.340/06 tem por objetivo erradicar ou, ao menos, minimizar a violência doméstica e familiar contra a mulher. Violência que, na acepção do art. 7º da referida lei, abrange formas outras que a *vis corporalis*. Ademais, o legislador pretende sejam utilizados diversos instrumentos legais para dar combate à violência contra a mulher, sendo o Direito Penal um deles. Depreende-se disso que este diploma legal não se constitui, exclusivamente, em lei penal, mas uma lei com repercussões na esfera administrativa, civil, penal e, inclusive, trabalhista. (Porto, 2012, p. 19, *apud*, Oliveira, 2018, p. 17).

Retrata-se que a lei foi um importante marco contra a violência doméstica, mas que ela não surgiu por uma atitude do país em promover e proteger as mulheres e sim por uma condenação do Brasil aplicada pela Corte Internacional de Direitos Humanos em 2001, por omissão em um padrão corriqueiro de violação e impunidade nesse tipo de violência (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS-CIDH, 2000). Ocorre que, no entanto, mesmo diante das medidas tomadas para frear a violência doméstica, os números ainda são impactantes, o que revela uma forte presença e exteriorizam da subordinação do gênero feminino.

Portanto, paira sobre a sociedade brasileira uma visão vergonhosa de indiferença e desumanização da figura da mulher, que está fortemente ligada a fatores culturais. Essa indiferença não se limita apenas a uma postura passiva, mas se traduz em uma tolerância preocupante, que reflete em atos violentos de crueldade e



opressões, resultantes de um imaginário social que associa à naturalização desses comportamentos, resultando em uma cultura de silêncio e omissão.

Ademais, é comum grande parcela da população associar como violência somente a física, por esta se manifestar de maneira mais severa e deixar marcas visíveis na pele. Contudo, é importante salientar que existem mais formas de violência que muitas vezes acabam por passar despercebidas e serem ignoradas pela sociedade. A inibição dessas formas, pode ocorrer pelo desconhecimento ou em virtude da padronização de que certas condutas são tomadas para preservar a harmonia da casa, como uma forma de punir um comportamento não aceito pelo chefe da unidade familiar, o homem.

Assim, como forma de quebrar o “tabu” que se perpetua no seio da formação social, o qual acaba muitas vezes invisibilizado ou minimizado pelas próprias vítimas, que, em razão de uma cultura de normalização, acabam por inferiorizar comportamentos agressivos - episódios de raiva que se exteriorizam de formas aparentemente menos graves - como um simples puxão de cabelo. Essa aceitação silenciosa da violência exteriorizada de outras formas passou a ser confrontada com a intervenção legislativa da Lei 11.340/06, que passou a reconhecer e especificar, de maneira clara, as diversas formas de agressão, sendo elas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (BRASIL, 2006).

Além da minimização das formas de violência pela vítima e inclusive da própria sociedade, a dificuldade de ver o ciclo e principalmente de romper, esta intimamente associada ao medo da denúncia, pois a maioria das vítimas não dispõem de um apoio familiar e muito menos social, portanto necessitam do agressor para seu amparo econômico, bem como para o de seus dependentes. Assim, muitas agressões são suportadas frente aos desafios que as mulheres encontram no mercado de trabalho, na rotina e cuidados com os filhos, em uma jornada dupla e principalmente em decorrência do pavor da perseguição.

Dessa forma, as corriqueiras agressões sofridas retratam apenas uma ponta do “iceberg” reportado para a mídia e que chegam até registro, sendo que um número ainda maior permanece de baixo dos panos e são banalizados frente a paradigmas e pré-conceitos já incorporados. Quando uma mulher procura por ajuda, dificilmente ela irá relatar especificamente a agressão, vai se utilizar de uma desculpa para explicar



um roxo ou se atribuir culpa perante a conduta do agressor, mas em nenhuma dessas desculpas está presente o gosto por apanhar.

Ditados populares, repetidos de forma jacosa, absolveram a violência doméstica: “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”; “ele pode não saber por que bate, mas ela sabe por que apanha”. Esses, entre outros ditos repetidos como brincadeira, sempre esconderam uma certa convivência da sociedade para com a violência doméstica. Talvez o mais terrível deles seja: “mulher gosta de apanhar”, engano gerado pela dificuldade que elas têm de denunciar o seu agressor. Seja por medo, por vergonha, por não ter para onde ir, por receio que não conseguir se manter sozinha e sustentar os filhos, o fato é que a mulher resiste em buscar a punição de quem ama ou, ao menos, um dia amou (Dias, 2007, p. 15).

Com o decurso do tempo, o ciclo da violência doméstica tende a se intensificar, com os intervalos entre as fases de tensão, explosão e arrependimento progressivamente reduzidos, tornando os episódios de violência mais frequentes e graves. Esse processo apresenta uma linha insidiosa, no qual a vítima começa a se encontrar cada vez mais atrelada a uma amarra aguda de sofrimento, marcada pela perda de autonomia e influência psicológica. As agressões tornam-se mais violentas e prolongadas, criando um filme de terror, onde a mulher se vê imersa em uma realidade que a torna refém, não percebendo uma possível evolução de feminicídio (Instituto Maria da Penha, 2025).

Dessa forma, é inequívoca a conjuntura de violência urbana em que o cenário brasileiro se encontra, onde além da figura já consolidada do agressor, fruto das relações íntimas familiares, denota-se espaço para uma nova forma de ofensor, que tem a capacidade de desencadear um cenário pior do que o já enfrentado. Denominasse esse novo personagem como infrator da conveniência social - a própria sociedade - que por meio de suas atitudes, passa a omitir e negligenciar as agressões, contribuindo com a perpetuação silenciosa das práticas abusivas. Diante desse cenário, a principal ferramenta de proteção - a própria população - passa, a atuar de forma contrária ao seu propósito, contribuindo, ainda que indiretamente, para a manutenção do ciclo de violência. Complementando a questão, Maria Berenici retrata:

Ainda assim, todo mundo acredita que a violência sofrida pela mulher não é exclusivamente de responsabilidade do agressor. A sociedade ainda cultiva valores que incentivam a violência, o que impõe a necessidade de se tomar consciência de que a culpa é de todos. O fundamento é cultural e decorre da desigualdade no exercício do poder, que gera uma relação de dominante e dominado. O processo de naturalização é feito a partir da dissimulação,



utilizada com o intuito de tornar invisível a violência conjugal. A partir dessa estratégia, fenômenos socialmente inaceitáveis são ocultados, negados e obscurecidos por meio de pactos sociais informalmente estabelecidos e sustentados (DIAS, p. 25, 2022).

Já em relação ao estudo quantitativo de abrangência nacional com base no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2025, é possível perceber segundo registros policiais o aumento de diversas formas de violência contra a mulher. O mapeamento de dados utilizados pelo anuário de 2025, acerca dos mecanismos protetivos estatais, utiliza-se da averiguação das ligações que são feitas para o 190, todavia, não é possível saber quais chamadas são resultantes em ocorrências. Contudo, o número de chamadas é alarmante, onde “a cada minuto, ao menos duas pessoas acionam a Polícia Militar, através do 190, para notificar casos de violência doméstica - foram mais de 1 milhão de chamadas em 2024” (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, p. 146, 2025).

Um detalhe é que muitas ligações geralmente não geram efetuação do registro, o que pode estar ligado a diversos fatores, pois é muito difícil para uma vítima além de romper o ciclo, conseguir de fato concluir a ligação, muitas vezes, as ligações são abafadas, são desligadas sem mais informações, ou em algumas vezes, até mesmo chegam disfarçadas de um pedido de pizza. A questão é, que embora elas não demonstrem o número real de ocorrências, elas retratam a quantidade de vezes que uma mulher teve que ligar ao 190 e pedir socorro. Em um vídeo institucional da Polícia Militar, que foi lançado como forma de conscientização, é possível elucidar a dor e desespero das vítimas, através das ligações reais feitas, conforme exposto:

-Oi, é da polícia? -Sim, Polícia Militar. -Oi? - Alô, pode falar. - O meu marido... “tava” me espancando...-Quem? -O meu marido... eu consegui correr... deixei meus dois filhos ali... eu “to” toda machucada... (choro)

-Polícia Militar. – Moça... “ta” tendo uma briga aqui em casa. Meu pai... ele quer bater na minha mãe! Ele “ta” ameaçando colocar fogo na casa! Por favor, vem rápido, pelo amor de Deus! Ele “ta” ameaçando minha mãe (Desespero).

-Por favor, eu preciso de ajuda. O meu namorado “ta” me agredindo. Agora! Eu preciso de ajuda! Se você encostar no meu celular vai ser pior... eu “to” te avisando...vem logo... perto do... (Gritos).

Boa noite, boa noite? é da polícia militar? – Sim, senhora. – Eu preciso de uma viatura com urgência aqui... por favor... meu marido entrou embriagado agora e quase me manteve dentro da minha casa, eu “tava” dormindo, eu e minha filhinha, de cinco aninhos... (Choro).

- Moça, pelo amor de Deus, eu preciso de ajuda, na rua ... moça, eu me acordei, eu acho que o ex-marido dela... da moça... matou minha sobrinha! Pelo amor de Deus, me ajuda... (Choros).

-Core, core, que ele quer fugir, vai fugir. -Pro chão, pro chão! – Parado, tu “ta” preso! – Cupom, a vítima está com bastante ferimentos, vai ser conduzida ao



hospital. – Cupom, estamos em ronda aqui em busca do agressor. – Central, guarnição no local. – Parado, polícia, mão na cabeça. – Cupom, manda ambulância pro local. - O agressor “tá” preso e “tá sendo conduzido para a delegacia (Folha do Litoral News, 2017)

Em relação aos áudios retratados, torna-se evidente a necessidade de mais ferramentas estatais capazes de coibir o contato entre vítima e agressor, pois o contato com os agressores se torna uma ameaça para a integridade, seja física ou emocional das vítimas. Assim, como forma de proibir a aproximação, as MPUs na prática, ainda não são capazes de garantir que mulheres não sejam assassinadas ou que as medidas não sejam descumpridas, conforme retrata o Anuário de 2025:

Ao menos 121 mulheres foram mortas nos anos de 2023 e 2024 com Medidas Protetivas de Urgência ativas no momento da morte. Consideradas um dos principais mecanismos legais de enfrentamento à violência letal de gênero, essas medidas, isoladamente, têm se mostrado insuficientes. Assim, ainda é necessário maior atenção das organizações no mapeamento das realidades que envolvem o feminicídio, para que políticas públicas focalizadas no enfrentamento do fenômeno possam ser realizadas com o devido diagnóstico preciso (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, p. 165, 2025).

Com enfoque regional, cabe salientar que o crime de descumprimento de medidas protetivas, no Estado do Rio Grande do Sul, apresenta a taxa mais alta do anuário elaborado no ano de 2024. Segundo dados, 106,1 casos de descumprimento para um grupo de 100 mil habitantes, o que revela uma taxa de 23,2% de desobediência das MPUs, o que coloca a região Sul em alerta (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2025). Ainda acerca das medidas, dados do anuário demonstram que foram concedidas um total de 555.001 mil medidas protetivas no Brasil, sendo que 18,3% foram descumpridas (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2025).

Já em relação aos crimes praticados contra as mulheres brasileiras, é apontado que a cada hora, ao menos 29 mulheres sofreram alguma lesão no âmbito da Lei Maria da Penha, fato que evidencia a presença gritante da violência doméstica no dia a dia das mulheres. Em relação ao crime de ameaça, os indicadores apontam que 747.683 mulheres foram ameaçadas no ano de 2024, sendo que, os dados em 2025 podem ser maiores em virtude da mudança normativa, que passou a considerar o crime de ação penal pública incondicionada, não dependendo da manifestação formal de quem sofreu a ameaça (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2025).



Diante dos dados expostos, nada mais surpreende-se em falar que o mundo não é seguro para mulheres, que a casa se tornou um ambiente de tensão e medo, que a sociedade repudia a violência de forma externa, mas de maneira interna se questiona as atitudes da mulher que desencadearam a ação. A realidade que a população brasileira vem enfrentando, além de ser triste é vergonhosa, que embora tenha uma legislação de proteção, não consegue garantir sua proteção, não consegue desmistificar as raízes do preconceito e machismo da subordinação feminina.

Haja vista, mesmo após quase duas décadas, a Lei Maria da Penha, apresenta-se como uma legislação exemplar, contudo visionária, o que reflete em inúmeras dificuldades de realmente retirar a lei do papel e obter sua aplicação prática social. A questão abrange problemas que vão além da praxe de recursos econômicos, mas em uma tremenda dificuldade em assegurar a devida proteção, apoio e atendimento humanizado a essas mulheres.

Em relação a questão orçamentaria, a escassez de investimentos associada à má execução orçamentária, perpetua a precariedade das políticas públicas voltadas à proteção das mulheres no Brasil. A senadora Mara Gabrilli (PSD-SP), considera que os recursos destinados para as mulheres são poucos assuados além de baixos, relatando ainda que “Outro grande problema é que o dinheiro que existe nem sempre é usado como deveria. Em 2024, menos de 20% do orçamento exclusivo para mulheres foi realmente executado. Isso significa que a maior parte dos recursos ficou parada” (Agência Senado, 2025).

A questão orçamentaria também reflete na falta de efetivo, existindo a necessidade de uma integração conjunta entre as forças das policias civis e militares, que passaram a se unir na causa como forma de minimizar os efeitos oriundos da falta de efetivo orgânico. Os servidores da segurança pública passam a prestar um auxílio mútuo no atendimento das vítimas, onde o primeiro contato geralmente é feito com a Brigada Militar, através do funcional 190 e posteriormente o encaminhamento até a delegacia, para demais tramites e solicitação de medidas. Posterior a conceção de medidas, atrelada ao poder judiciário, a Brigada Militar, conta com a Patrulha Maria da Penha, um programa criado como forma de garantir a fiscalização e efetividade da medida (Brigada Militar, 2025).

Contudo, em face dos entraves decorrentes do sistema orçamentário, pode-se concluir que a mais nociva problemática é relativa à ordem cultural — profundamente



arraijada na estrutura organizacional e, por vezes, sustentada pelo próprio aparato jurisdicional. Ainda que aparente ser uma questão de fácil resolução, tal obstáculo tem se prolongado ao longo do tempo, contribuindo de forma significativa para a relutância das vítimas em formalizar denúncias e romper com os ciclos.

Diante da dificuldade dos meios institucionais no combate e prevenção da violência doméstica, se fez necessário a implementação de outros instrumentos que sejam postos à disposição da sociedade como forma de garantir a efetividade de uma vida digna a todos, sem distinção de gêneros. Com base nessa perspectiva, emerge a necessidade de trabalhar com uma forma de atingir a problemática em seu cerne, em ações que refletem na origem da violência propriamente dita, e posteriormente medidas que a inibem na hipótese de serem instauradas.

Sendo assim, emana a necessidade do desenvolvimento de políticas públicas voltadas na educação das novas mentalidades acerca da diversidade de gênero e da importância do respeito fora e dentro da unidade familiar. Ainda, essa forma de implementação acerca de uma educação reflexiva, não se limita somente as mentalidades em construção, o processo também envolve a reconstrução de estereótipos e preconceitos já elaborados. É por meio desse ínterim, que o estudo apresenta como resposta base a participação ativa das unidades escolares, conforme afirma a pedagoga Ingrid Leão:

Como vamos exigir de um homem adulto que ele não seja violento, se isso nunca foi falado para ele em lugar nenhum? Se a escola não ensinou desde criança que ele não pode ser agressivo com as meninas e mulheres que ele encontrar pela vida? A gente é responsável por isso! A gente não pode querer falar sobre violência de gênero quando já aconteceu o dano. É preciso focar no desenvolvimento da pessoa". (Melo, 2020, apud Ingrid Leão).

É nesse enfoque, que atividades como: O Valente não é Violento, desenvolvida pela ONU Mulheres; o projeto Maria da Penha vai à escola: educar para prevenir e coibir a violência contra a mulher e Semana Maria da Penha nas Escolas, ganham destaque (Secretária da Educação/RS, 2023). Outro aspecto importante, está relacionado ao trabalho de fatores pedagógicos com os próprios agressores, por meio de redes de apoio e grupos reflexivos, buscando reeducar e inibir que condutas violentas voltem a ser reaplicadas (Nascimento, 2016, apud Duarte, p. 135, 2022).

Além disso, a promoção de uma educação informativa voltada para meninas, adolescentes e mulheres, que aborde de forma clara e acessível os seus direitos,



revela-se de fundamental importância para o fortalecimento da cidadania e da autonomia feminina. Ainda, a instauração do programa da Patrulha Maria da Penha, pela Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul, reflete em mais uma iniciativa capaz de promover um atendimento humanizado, visando garantir a segurança das mulheres e primando pela efetividade da ordem estatal, impedindo novas coações e até mesmo intimidações (Brigada Militar, 2025).

Até o momento, segundo levantamento pelo próprio órgão de Segurança Pública, o programa já conta com mais de 2.908 policiais militares estatuais capacitados, onde todas as unidades operacionais, organizadas em 21 regiões, já desenvolvem o programa da patrulha, atendendo um total de 114 municípios gaúchos (Brigada Militar, 2025). O principal objetivo na capacitação e treinamento dos policiais militares está na melhoria do atendimento com a sociedade, com encaminhamentos adequados e fiscalizações efetivas, com a devida confecção de certidões acerca de cada contexto.

E por derradeiro, atribui-se espaço para o debate acerca da necessidade de responsabilização coletiva, pois é muito comum da sociedade cobrar ações positivas por parte da máquina estatal, mas cabe lembrar que a população também deve desempenhar um papel impositivo. É por meio do poder de fiscalização do povo, que devem ser solicitados aos gestores políticos a implementação de novos mecanismos, mais investimentos e prioridade de execução de políticas públicas. Ainda, é dever da sociedade proporcionar uma rede de apoio e amparo as vítimas, ser ativo, ver a violência, buscar meios de a inibir e inclusive de denunciar, pois a vergonha não está na mulher apanhar, está na sociedade ver, aceitar e principalmente se omitir.

3 MATERIAL(AIS) E MÉTODOS

No que tange à metodologia, na presente pesquisa utilizou-se o método hipotético-dedutivo, baseando-se na problemática da violência contra a mulher, patriarcado e atuação da Segurança Pública nos casos previstos na Lei Maria da Penha. De igual forma, será utilizado a metodologia de pesquisa qualitativa, pois com a base de dados disponibilizada pelo Anuário de Segurança Pública de 2025, o intento é analisar as informações constantes nessa base de dados em contraste com os dados regionais dos órgãos de segurança pública. Portanto, o estudo terá como



método de abordagem do problema o quali-quantitativo - qualitativa e quantitativa- uma vez que utilizar-se-á de pesquisa bibliográfica e documental em rede numérica de dados.

4 RESULTADOS

Torna-se imprescindível a participação efetiva de todas as esferas — pública, privada e comunitária — na disseminação de informações qualificadas, na promoção de debates e, sobretudo, na conscientização sobre a importância da denúncia. É por meio do acesso à informação, do apoio institucional e da mobilização social que será possível construir caminhos de superação e garantir proteção e justiça às vítimas. Cabe mencionar a necessidade de um sistema interligado com a educação, pois está além do papel essencial a ser desenvolvido nas grades curriculares sobre a violência doméstica, também se apresentam como uma forma de obter denúncias e romper ciclos.

Ainda, é por meio do mecanismo de escuta ativa e humanizada com a vítima, que se torna possível a criação de um elo efetivo de confiança, principalmente nas relações oriundas da Patrulha Maria da Penha, momento em que a vítima se encontra segura para denunciar possíveis abusos e descumprimentos. Isso corre pelo fato de haver a efetivação da rede de apoio, compreender que se caso aconteça algo tem para quem ligar e pedir ajuda, desencadeando amparo e segurança

Por fim, através dessa perspectiva que o trabalho enseja destaque também para mencionar acerca da necessidade de um canal coletivo de troca de informações com todos os órgãos que compõe o sistema de Segurança Pública. Esse canal interligado de comunicação, entre as polícias e o poder judiciário, possibilitaria um trabalho mais célere e eficaz, seja acerca da concessão das medidas, fiscalização e notificações de descumprimento, formando uma rede de apoio mútua as vítimas.

Além do exposto, emerge a necessidade do cidadão ser participativo e fiscalizador na questão, se desvincular de estereótipos, aceitar que a mulher tem voz e vez, que não precisa estar sob as dependências de seu companheiro e que pode lutar pelos seus sonhos e autonomia, e principalmente que não é por meio da agressão que empasses serão resolvidos. Dessa maneira, a sociedade começa a dar um passo importante acerca de uma reconstrução social e cultural, juntamente com a integração de todos os entes, para que seja possível transformar o futuro em um lugar



"Resiliência Científica – Desafios e Oportunidades"



mais segura para as mulheres, mas sem esquecer o passado, evitando que a violência doméstica ganhe novamente espaço nas casas de todas as famílias.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É essencial a atuação integrada das esferas pública, privada e comunitária no enfrentamento à violência doméstica, por meio da disseminação de informações qualificadas, incentivo à denúncia e promoção de debates que fortaleçam a conscientização social. O acesso à informação, o apoio institucional e a mobilização coletiva são pilares fundamentais para garantir proteção, justiça e dignidade às vítimas.

A educação assume papel estratégico, como ambiente propício à escuta e identificação de casos, funcionando como canal de acolhimento e denúncia. Destaca-se ainda a importância da escuta humanizada pelas forças de segurança, sobretudo pela Patrulha Maria da Penha, que fortalece a confiança da vítima e contribui para a sensação de amparo e segurança, fator decisivo para a efetivação das denúncias e cumprimento de medidas protetivas.

Nesse contexto, urge a criação de um sistema integrado de comunicação entre os órgãos da Segurança Pública e o Poder Judiciário, visando maior agilidade na concessão, fiscalização e resposta a descumprimentos das medidas, fortalecendo a rede de proteção. Por fim, é papel da sociedade romper com estigmas culturais e reconhecer a autonomia da mulher, incentivando sua independência e protagonismo. A superação da violência exige mudança cultural profunda, apoio contínuo e a construção conjunta de um futuro mais seguro e justo entre os gêneros.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. *Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 14 ago. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 22 ago. 2025.



BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. *Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 set. 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 17 agosto. 2025.

BRIGADA MILITAR, Estado do Rio Grande do Sul. Histórico da Patrulha Maria da Penha, 2025. Disponível em: <https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/pmp>. Acesso em 20 de set. 2025.

CASIQUE, Leticia Casique; FUREGATO, Antonia Regina Ferreira. *Violência contra mulheres: reflexões teóricas*. 2006. Disponível em: file:///C:/Users/herme/Downloads/zeluiz,+pt_v14n6a18.pdf. Acesso em 18 set. 2025.

DIAS, Maria Berenice. A LEI MARIA DA PENHA NA JUSTIÇA. 8ª edição Revista, atualizada e ampliada. Editora JusPodivm, 2022. Disponível em: https://juspodivmdigital.com.br/cdn/arquivos/jus2248_previa-do-livro.pdf. Acesso em: 06 ago. 2025.

FOLHA DO LITORAL NEWS. Polícia Militar lança vídeo com gravações reais de vítimas de violência doméstica. YouTube, 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=jnQObRtosQY>. Acesso em: 18 set. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025*. São Paulo: FBSP, 2025. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/c3605778-37b3-4ad6-8239-94e4cb236444>. Acesso em 20 set. 2025.

GERHARD, Nádia. *Patrulha Maria da Penha: o impacto da ação da polícia militar no enfrentamento da violência doméstica*. Porto Alegre: AGE Editora, 2014. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=yJPwCAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false>. Acesso em 18 set. 2025.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. *Quem é Maria da Penha*. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 05 out. 2025.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. *Ciclo da violência*. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em 13 out. 2025.

MELO, Raquel. *Entenda como a Lei Maria da Penha assegura a abordagem de gênero nas escolas*. Gênero e Educação, 2020. Disponível em: <https://generoeducacao.org.br/entenda-como-a-lei-maria-da-penha-assegura-a-abordagem-de-genero-nas-escolas/>. Acesso em: 18 set. 2025.

NASCIMENTO, Camila Carvalho. *A Violência Institucional Contra às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica: A Revitimização e os Obstáculos no Acesso à Justiça*. 2024. Monografia (Graduação em Direito) — Faculdade Baiana de Direito, Salvador, 2024.



"Resiliência Científica – Desafios e Oportunidades"



Disponível em: <<https://monografias.faculdadebaianadedireito.com.br/wp-content/uploads/2025/04/Camila-Carvalho-Nascimento.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2025.

OLIVEIRA, Bruna da silva. *Violência Doméstica E Familiar Contra A Mulher: Uma Análise Acerca Da Eficácia Das Medidas Protetivas Na Lei Maria Da Penha (LEI Nº 11.340/2006)*. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) – UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG. SOUSA, 2018. Disponível em: <<http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/riufcg/15054/BRUNA%20DA%20SILVA%20OLIVEIRA%20-%20TCC%20DIREITO%202018.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 14 set. 2025.

POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO SUL. *Polícia Civil inaugura cinco novas Salas das Margaridas*. Porto Alegre, 2025. Disponível em: <https://www.pc.rs.gov.br/policia-civil-inaugura-cinco-novas-salas-das-margaridas?utm_source=chatgpt.com>. Acesso em: 18 set. 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 2012. Disponível em: <<https://www.studocu.com/pt-br/document/universidade-metodista-de-piracicaba/direito-constitucional/sarlet-a-eficacia-dos-direitos-fundamentais/5245132>>. Acesso em 12 ago. 2025.

SENADO FEDERAL. *Iniciativa da Bancada Feminina mostra orçamento real destinado às mulheres*. Senado Notícias, 2025. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/03/07/iniciativa-da-bancada-feminina-mostra-orcamento-real-destinado-as-mulheres>>. Acesso em: 17 set. 2025.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL. *3ª Edição "Semana Maria da Penha nas Escolas" ocorre nesta terça e quarta-feira (28 e 29 de novembro)*. Porto Alegre. 2023. Disponível em: <<https://educacao.rs.gov.br/3-edicao-semana-maria-da-penha-nas-escolas>>. Acesso em: 17 set. 2025.